MENSAGEM/073

Rio Grande, 30 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 010 , que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 06 EDUCADORES SOCIAIS E 01 NUTRICIONISTA.**

A necessidade da contratação emergencial, por tempo determinado de 06 (seis) Educadores Sociais e 01 (um) Nutricionista se justifica pela vacância dos supracitados cargos por aposentadoria e/ou exoneração; lembramos outrossim que está em andamento processo para realização de Concurso Público para estes cargos junto a Secretaria de Município da Gestão Administrativa.

Os Educadores Sociais desenvolverão suas atividades laborais junto às instituições de acolhimento municipais e o Centro POP. Cinco atenderão os abrigos que funcionam em regime de plantão 24h e tem uma necessidade de um número fixo de servidores exigidos pelas orientações técnicas do MDS, sujeito a fiscalização do MP. Lembramos que as crianças e adolescentes acolhidos sempre são oriundos de situações de extrema vulnerabilidade social. Quanto ao educador social que será lotado no Centro POP, é necessário devido a grande demanda de usuários atendidos por este dispositivo e a complexidade dos perfis que precisa ser atendida pela equipe.

Por fim, apresentamos igualmente a necessidade de suprir uma vacancia, no cargo de Nutricionista, no setor de alimentação da SMCAS, que coordena a execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e é encarregada da elaboração e avaliação dos cardápios alimentares das nossas entidades, inclusive de acolhimento, adequando-os ao perfil da população atendida, respeitando hábitos alimentares, de acordo com as necessidades desta população. Também é parte de suas funções planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento destes. Não possuímos no quadro nutricionistas para nomeação, sendo que no momento estamos com apenas uma trabalhando (contrato emergencial até 10/03/19), tendo vista a exoneração relatada acima, torna-se premente a contratação de uma nutricionista.

Justificamos a necessidade destas Contratações Emergenciais, por tempo determinado, para a fluidez e bom funcionamento dos equipamentos desta Secretaria, levando em consideração o cumprimento dos requisitos legais e fundamentais para as boas práticas enquanto tramita o processo para Concurso público.

Salientamos que estas contratações não irão onerar a folha de pagamento, uma vez que o número de profissionais solicitados para contrato serão, conforme parágrafo primeiro, para substituir funcionários que já estão atuando nos Equipamentos desta Secretaria, portanto não haverá criação de cargos novos.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 06 EDUCADORES SOCIAIS E 01 NUTRICIONISTA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente por tempo determinado 06 (seis) Educadores Sociais e 01 (um) Nutricionista para atuarem na rede Socioassistencial do Município.

§ 1° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Mensal
Educadores Sociais	06	30 horas semanais	R$ 925,90 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), auxílio refeição , vale transporte, e adicional de risco de vida nos termos da legislação vigente
Nutricionista	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16 (hum mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e adicional de risco de vida nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As atribuições e requisitos para a contratação dos educadores sociais e nutricionista são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo integrante da presente Lei.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, e, será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe o Decreto n° 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3° do Decreto mencionado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1° – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 07 (sete) profissionais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3° - A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal n.º 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

NOME DO FUNÇÃO: Educador Social (06)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar nos serviços socioassistenciais das Casas de Acolhimento Institucional da Secretaria da Cidadania e Assistência Social, e, tem por função orientar, cuidar e ajudar as crianças e adolescentes na organização diária do ambiente no que se refere as práticas de higiene pessoal, nas tarefas escolares e incentivar na manutenção da limpeza do ambiente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e executar atividades recreativas e de lazer direcionadas a reintegração das crianças e adolescentes acolhidos, informar a coordenação da entidade as situações identificadas que venham interferir no processo de integração e da boa convivência na casa, tanto relacionada as crianças como aos adolescentes acolhidos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b)Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com crianças e adolescentes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo;

c) Cursos na área de direitos humanos, educação e assistência social

NOME DA FUNÇÃO: Nutricionista (01)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar como Responsável técnica de nutrição nos serviços socioassistenciais da Secretaria da Cidadania e Assistência Social, e, tendo por função: Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Prestar assistência dietética e promover educação nutricional a indivíduos sadios ou enfermos, através de ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionadas à alimentação e nutrição, visando a prevenção, promoção, manutenção e recuperação da saúde, no âmbito da administração pública municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, o dimensionamento, a seleção, a compra e a manutenção de equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas. Planejar elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os ao perfil epidemiológico da população atendida, respeitando hábitos alimentares, de acordo com as necessidades desta população. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento de alimentos. Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo e custo das refeições/preparações culinárias. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias, e as atividades de higienização de ambiente, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios. Coordenar o desenvolvimento de receituários e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias. Promover, junto com equipe de planejamento, a implantação, implementação e acompanhamento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b)Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com crianças e adolescentes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Nutrição.
c) Habilitação Funcional: Nutricionista com Registro no Conselho Profissional Competente.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1318/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLAVIO MACHI

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de fevereiro de 20 19

Flavio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 02 de 20 19

Flavio V. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. Vistumos da mensagem 087 do executivo um anexo ao Projeto

Rio Grande, 06 de fevereiro de 20 19.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de fevereiro de 20 19

Flavio V. Hoff

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1318/2019 **TIPO/Nº:** PLE 10/2019

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Maciel **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luiz Francisco Spotorno

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de fevereiro de 2019

Flávio V. Maciel
Presidente

10

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/087

Rio Grande, 06 de fevereiro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, respeitosamente, oportunidade que vimos encaminhar a Vossa Excelência, informações acerca de impacto financeiro ao Projeto de Lei n° 010, encaminhado a essa Casa Legislativa através da Mensagem 073 de 30 de janeiro de 2019, conforme segue:

Considerando que a despesa proposta trata-se de substituição de cargos anteriormente ocupados e já impactados financeiramente quando da sua criação, entendemos que não há necessidade da aplicação do impacto financeiro nos termos do artigo 16, Inciso I da LRF

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver^a^. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: 1 (ADITIVA)

Nº DO PROCESSO: 1318/2019

VEREADOR(A): JULIO CESAR

ADITA-SE O §7º NO ARTIGO 3º: "§ 3º - O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SERÁ PUBLICADO 7 (SETE) DIAS ANTES DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES".

DATA: ___/___/___

Enviado à CCJ: ___/___/___

Ata nº: _____

12

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1318/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLAVIO MACIL

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de FEVEREIRO de 20 19

Flavio U. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 02 de 20 19

Flavio U. Hoff.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) A COMISSÃO O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 02 de 20 19

Nayane das Neves
Consultora Jurídica
OAB/RS 74.644B
Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de FEVEREIRO de 20 19

Flavio U. Hoff

Relator (a)

13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1318/19 **TIPO/Nº:** PLE 010/2019

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (+) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (+) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(+) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de fevereiro de 2019.

_____
Presidente

14

Ata nº 10.103

Processo nº PLE 10/2019.

Projeto

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LI	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		20		

DATA: 18 / 02 /2019

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

1º

Ata nº 10.103

Processo nº PLE 10/2019
Emenda.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LI	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON LOPES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		18	02	00

DATA: 19 / 02 /2019

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

16

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 06 EDUCADORES SOCIAIS E 01 NUTRICIONISTA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente por tempo determinado 06 (seis) Educadores Sociais e 01 (um) Nutricionista para atuarem na rede Socioassistencial do Município.

§ 1° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Mensal
Educadores Sociais	06	30 horas semanais	R$ 925,90 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), auxílio refeição , vale transporte, e adicional de risco de vida nos termos da legislação vigente
Nutricionista	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16 (hum mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e adicional de risco de vida nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As atribuições e requisitos para a contratação dos educadores sociais e nutricionista são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo integrante da presente Lei.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, e, será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe o Decreto n° 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do Decreto mencionado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1° – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 07 (sete) profissionais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3º - O Edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado 07 (sete) dias antes da abertura das inscrições.

Art. 3° - A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal n.º 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO

NOME DO FUNÇÃO: Educador Social (06)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar nos serviços socioassistenciais das Casas de Acolhimento Institucional da Secretaria da Cidadania e Assistência Social, e, tem por função orientar, cuidar e ajudar as crianças e adolescentes na organização diária do ambiente no que se refere as práticas de higiene pessoal, nas tarefas escolares e incentivar na manutenção da limpeza do ambiente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e executar atividades recreativas e de lazer direcionadas a reintegração das crianças e adolescentes acolhidos, informar a coordenação da entidade as situações identificadas que venham interferir no processo de integração e da boa convivência na casa, tanto relacionada as crianças como aos adolescentes acolhidos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b)Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com crianças e adolescentes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo;

c) Cursos na área de direitos humanos, educação e assistência social

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

NOME DA FUNÇÃO: Nutricionista (01)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar como Responsável técnica de nutrição nos serviços socioassistenciais da Secretaria da Cidadania e Assistência Social, e, tendo por função: Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Prestar assistência dietética e promover educação nutricional a indivíduos sadios ou enfermos, através de ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionadas à alimentação e nutrição, visando a prevenção, promoção, manutenção e recuperação da saúde, no âmbito da administração pública municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, o dimensionamento, a seleção, a compra e a manutenção de equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas. Planejar elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os ao perfil epidemiológico da população atendida, respeitando hábitos alimentares, de acordo com as necessidades desta população. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento de alimentos. Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo e custo das refeições/preparações culinárias. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias, e as atividades de higienização de ambiente, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios. Coordenar o desenvolvimento de receituários e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias. Promover, junto com equipe de planejamento, a implantação, implementação e acompanhamento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b)Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com crianças e adolescentes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Nutrição.
c) Habilitação Funcional: Nutricionista com Registro no Conselho Profissional Competente.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0044/19-CMRG
Proc. 1711/2019

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 010 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado 06 Educadores Sociais e 01 Nutricionista.

21

LEI N° 8.329 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 06 EDUCADORES SOCIAIS E 01 NUTRICIONISTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente por tempo determinado, 06 (seis) Educadores Sociais e 01 (um) Nutricionista para atuarem na rede Socioassistencial do Município.

§ 1° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Mensal
Educadores Sociais	06	30 horas semanais	R$ 925,90 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), auxílio refeição , vale transporte, e adicional de risco de vida nos termos da legislação vigente
Nutricionista	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16 (hum mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e adicional de risco de vida nos termos da legislação vigente.

§ 2° - As atribuições e requisitos para a contratação dos educadores sociais e nutricionista são as constantes no Anexo E da Lei Municipal n° 5.820/2003, bem como as constantes no anexo integrante da presente Lei.

Art. 2° O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, e, será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe o Decreto n° 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3° do Decreto mencionado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1° – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 07 (sete) profissionais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

ANEXO

NOME DO FUNÇÃO: Educador Social (06)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar nos serviços socioassistenciais das Casas de Acolhimento Institucional da Secretaria da Cidadania e Assistência Social, e, tem por função orientar, cuidar e ajudar as crianças e adolescentes na organização diária do ambiente no que se refere as práticas de higiene pessoal, nas tarefas escolares e incentivar na manutenção da limpeza do ambiente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e executar atividades recreativas e de lazer direcionadas a reintegração das crianças e adolescentes acolhidos, informar a coordenação da entidade as situações identificadas que venham interferir no processo de integração e da boa convivência na casa, tanto relacionada as crianças como aos adolescentes acolhidos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b)Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com crianças e adolescentes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo;

c) Cursos na área de direitos humanos, educação e assistência social

NOME DA FUNÇÃO: Nutricionista (01)

QUADRO: Contratação Temporária por Tempo Determinado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar como Responsável técnica de nutrição nos serviços socioassistenciais da Secretaria da Cidadania e Assistência Social, e, tendo por função: Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Prestar assistência dietética e promover educação nutricional a indivíduos sadios ou enfermos, através de ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionadas à alimentação e nutrição, visando a prevenção, promoção, manutenção e recuperação da saúde, no âmbito da administração pública municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, o dimensionamento, a seleção, a compra e a manutenção de equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas. Planejar elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os ao perfil epidemiológico da população atendida, respeitando hábitos alimentares, de acordo com as necessidades desta população. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento de alimentos. Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo e custo das refeições/preparações culinárias. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias, e as atividades de higienização de ambiente, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios. Coordenar o desenvolvimento de receituários e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias. Promover, junto com equipe de planejamento, a implantação, implementação e acompanhamento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b)Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com crianças e adolescentes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Nutrição.
c) Habilitação Funcional: Nutricionista com Registro no Conselho Profissional Competente.